

4ª ERRATA

EDITAL RDC PRESENCIAL 003/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DE PROJETO NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE RIO DE JANEIRO – CAMPINAS

“Situações existem em que a Administração, após a publicação do aviso de licitação, se obriga a promover alterações no instrumento convocatório. Tais alterações podem ocorrer por conveniência do órgão licitador para uma melhor adequação, por exemplo, do objeto do certame às suas reais necessidades, como também em razão de provocações de terceiros, através da figura jurídica da impugnação¹¹ ao instrumento convocatório. Dessa forma, trazemos o posicionamento do Prof. Marçal Justen Filho, que registra o seguinte ensinamento:

"A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro)." (Direito Administrativo. 5. ed. Atlas, 1995. p. 282.)

Na mesma linha de pensamento, o Prof. Jessé Torres Pereira Junior escreve:

"As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição." Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. p. 129.)

O legislador de 1993, ao imaginar situações dessa natureza, normatizou-as no § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, o qual se encontra assim consignado:

"Art. 21 ...

§ 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto

original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

(http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/1997/01/-sumario?next=5)

A Comissão Especial de Licitação designada para o processamento do certame objeto do RDC PRESENCIAL 003/2013, no desempenho de suas funções, em virtude da manifestação da área técnica consignada no processo, que identificou a necessidade da alteração dos critérios de julgamento das propostas técnicas e visando dar maior equilíbrio e eficiência na qualificação dos participantes, garantindo a maior participação de licitantes no certame, comunica aos interessados que o mesmo, por meio desta 4ª ERRATA sofre as seguintes alterações:

ALTERAÇÕES NO EDITAL

- - No item 1.2. onde se lê: "O Edital e seus Anexos poderão ser retirados mediante recolhimento de GRU, na Coordenação de Licitações na EPL – Empresa de Planejamento e Logística S.A. sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF. CEP: 70308-200, a partir do dia 01 de abril de 2013 ...", **leia-se: "O Edital e seus Anexos poderão ser retirados mediante recolhimento de GRU, na Coordenação de Licitações na EPL – Empresa de Planejamento e Logística S.A. sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF. CEP: 70308-200, a partir do dia 01 de abril de 2013 no horário comercial de 09:00 as 12:00 e 14:00 as 19:00, ou gratuitamente no sitio eletrônico www.epl.gov.br/licitacoes."**

- No item 2.1 onde se lê: "No dia 02 de maio de 2013 às 09:30 horas, a licitante interessada fará entrega da sua PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA"; **leia-se: "No dia 14 de maio de 2013 às 09:30 horas, a licitante interessada fará entrega da sua PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA;"**

- No item 3.1. onde se lê: “Modo de Disputa: COMBINADO INICIANDO PELO FECHADO”; **leia-se: “Modo de Disputa: FECHADO”;**

- No item 5.2. onde se lê: O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances ...”; **leia-se: “O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada...”**

- No item 5.2.1. onde se lê: o Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.”; **leia-se: “o Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação”.**

- No item 6.1.8 – Nota 1 – onde se lê: “Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário”; **leia-se: ITEM DEVE SER DESCONSIDERADO**

- No item 6.10. onde se lê: “Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇOS; na alínea E - **Leia-se: ITEM DEVE SER DESCONSIDERADO**

- No item 6.11. onde se lê: “Após o recebimento dos documentos adequados.....”, **leia-se: ITEM DEVE SER DESCONSIDERADO**

- No item 7.1. onde se lê: “...deverão ser apresentados em uma via..”; **leia-se:** “... deverão ser apresentados em duas vias impressas de igual teor e uma via digital que reproduza fielmente a via impressa..”

- No item 7.2.6 onde se lê: "... Profissionais estrangeiros deverão apresentar documento equivalente ou declaração de inexistência de documento similar no país de origem. O documento....."; **leia-se: "Profissionais estrangeiros deverão apresentar documento equivalente ou declaração de inexistência de documento similar no país de origem"**

- No item 7.2.8. onde se lê: "Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS TÉCNICAS que não obtiverem o mínimo de 52,5% da nota total máxima."; **leia-se: "Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS TÉCNICAS que não obtiverem o mínimo de 50% da nota total máxima."**

- No item 9.1. onde se lê: "Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS"; **leia-se: "Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS e TÉCNICA."**

- Onde se lê "9.6. No caso de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados"; **leia-se: "9.7. No caso de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, ..."**

- Onde se lê "9.7. Da Licitante Estrangeira"; **leia-se: 9.8. Da Licitante Estrangeira."**

- Renumeração dos seguintes itens: 9.7.1. para 9.8.1.; 9.7.2. para 9.8.2.; 9.7.3. para 9.8.3. ; 9.7.4. para 9.8.4.; 9.7.5. para 9.8.5.; 9.8. para 9.9.; 9.9. para 9.9.1.; 9.4.13. para 9.13.; 9.4.15. para 9.15.; 9.4.15.1 para 9.15.1.; 9.4.15.2 para 9.15.2.; 9.4.15.2.1. para 9.15.2.1.; 9.4.15.2.3. para 9.15.2.3.; 9.6. para 9.22.; 9.7. para 9.23.; 9.8. para 9.24.; 9.4.15.2.4. para 9.15.2.4.; 9.4.15.3. para 9.15.3.; 9.4.17. para 9.17.; 9.4.20. para 9.20

- O item 9.4.14.altera para 9.14, e na alínea F. onde se lê: "A licitante deverá possuir capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS após a fase de lances; **leia-se: A licitante deverá possuir capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS."**

- O item 9.4.15.2.2 altera para 9.15.2.2, onde se lê: “Deverá apresentar comprovação de que possui capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS após a fase de lances”; **leia-se: “Deverá apresentar comprovação de que possui capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS.”**

- O item 9.4.16. altera para 9.16, onde se lê: “A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens 9.4.15.2 9.15.2 e 9.4.15.3 9.15.3 do subitem 9.4.15 9.15...”; **leia-se: “A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens 9.15.2 e 9.15.3 do subitem 9.15...”**;

- O item 9.4.18. altera para 9.18, onde se lê: “Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionados no alínea 9.4.15.3 9.15.3 do subitem 9.4.15 9.15, deste Edital; **leia-se: “Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionados no alínea 9.15.3 do subitem 9.15, deste Edital”**

- O item 9.4.19. altera para 9.19. na alínea A onde se lê: “9.4.15”, **leia-se “9.15”** e na alínea C onde se lê: “9.4.19”, **leia-se “9.19”**.

- O item 9.5. altera para 9.21. na alínea B onde se lê: “9.4.14”, **leia-se: “9.14”**, e, na alínea C onde se lê: “9.4.14”, **leia-se: “9.14”**, e, onde se lê: 9.4.14, **leia-se: 9.14**

- No item 9.6. onde se lê: Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos,”; **leia-se: item “9.22”**

- No item 9.7. onde se lê: Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e.....”; **leia-se: item “9.23”**.

- No item 9.8. onde se lê: “Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta ou o lance subsequente,”; **leia-se: “9.24 Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta subsequente,”**;

- No item 17.14.1.1. B. onde se lê: quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances; **leia-se: quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta de preço”**

- No item 17.14.1.1. C. onde se lê: quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação

das propostas; **leia-se: “quando a licitante solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas”**

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS

Anexo I, Projeto Básico, Item 1.6, Referência de Preços:

- Item “a)”, onde se lê: “O orçamento referencial, para os profissionais da equipe técnica especializada, foi elaborado com base na tabela do DER/SP, especialmente na qualificação “CONSULTOR INTERNACIONAL”, disponível no sitio eletrônico <http://200.144.30.103/tpu-internet> (dezembro 2012), sem a aplicação fator K de 3,02 e também sem o BDI.”; **leia-se: “O orçamento referencial, para os profissionais da equipe técnica especializada (CI), foi elaborado com base na tabela do DER/SP, especialmente nas qualificações “CONSULTOR”, item 35.03.15 e “CONSULTOR INTERNACIONAL”, item 35.03.18, disponível no sitio eletrônico http://www.der.sp.gov.br/website/Documentos/tabela_preco.aspx (dezembro 2012), sem a aplicação fator K de 3,02 e também sem o BDI, considerando 176 horas”**

- Item “b)”, onde se lê: “O orçamento referencial, para os profissionais não integrantes da equipe técnica especializada, foi elaborado com base na tabela de consultoria estabelecida pelo DNIT disponível no sitio eletrônico <http://www.dnit.gov.br/servicos/tabela-de-precos-de-consultoria/Tabela%20de%20Consultoria%20-FEVEREIRO%20-%202012.pdf/view> na data base janeiro/2013.”; **leia-se: “O orçamento referencial, para os demais profissionais, para escritório/moradia e veículos foi elaborado com base na tabela de consultoria estabelecida pelo DNIT disponível no sitio eletrônico <http://www.dnit.gov.br/servicos/tabela-de-precos-de-consultoria>, na data base fevereiro/2013.”**

Anexo VI, Nota 01, onde se lê: “Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário”; **leia-se: ITEM DEVE SER DESCONSIDERADO**

Anexo XIII:

- ITENS DE AVALIAÇÃO, onde se lê: “A licitante que não atingir nota técnica mínima de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) pontos será desclassificada, sendo obrigatório pontuar em todos os itens dos anexos 3a e 3b.”; **leia-se: “A licitante que não atingir nota técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos”**

será desclassificada, sendo obrigatório pontuar em todos os itens do anexo 3a e todos itens “A e B” do anexo 3b.

- Nota NT2 – Metodologia e Metodologia e Plano de Trabalho, onde se lê: “O valor da Nota NT2 será atribuído conforme cumprimento, por parte da Licitante, dos tópicos solicitados no Projeto Básico da Licitação. Assim temos para Metodologia: 0 pontos para não apresentação, 1 ponto para atendimento parcial e 5 pontos para atendimento completo.”; **leia-se: “O valor da Nota NT2 será atribuído conforme cumprimento, por parte da Licitante, dos tópicos solicitados no Projeto Básico da Licitação. Serão adotados os critérios de pontuação para conteúdo, metodologia, tecnologias e alocação de pessoal, sendo eliminada a licitante que não obtiver a nota mínima de 5 pontos, conforme anexo 3a”.**

- Nota NT3 – Equipe Técnica Especializada, onde se lê: “O valor da nota NT3 será calculado conforme pontuação atribuída aos profissionais através de análise de seus currículos e atestados, conforme Anexo 3b- Critério de pontuação da Experiência dos Profissionais-Proposta Técnica”; **leia-se: “O valor da nota NT3 será calculado conforme pontuação atribuída aos profissionais através de análise de seus currículos e atestados, conforme Anexo 3b- Critério de pontuação da Experiência dos Profissionais-Proposta Técnica. Sendo obrigatório pontuar em todos os itens A e B dos profissionais das equipes, sendo eliminada a empresa que deixar de pontuar em quaisquer destes itens.”**

ANEXO XVI – item 6.8, onde se lê: “O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada....; leia-se: “O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, em domicílio bancário sediado no Brasil,”

- Os Anexos V, IX, XIII (3a e 3b) e XXI estão sendo nesta ERRATA integralmente substituídos.

O EDITAL E TODOS OS ANEXOS ESTÃO CONSOLIDADOS NA PÁGINA DA EPL WWW.EPL.GOV.BR

Brasília, 28 de março de 2013

MARCIA ALVES BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO